



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União.

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 11 e 7º, I, III, XIV e XLVII, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n. 05, de 22 de junho de 2020, e em conformidade com a decisão proferida na 4ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONAD n. 10, de 8 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCIDES MARTINS**  
Presidente do CONAD

**ANEXO I**

**REGULAMENTO ACADÊMICO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da

União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir sua missão institucional, a ESMPU desenvolverá, internamente e com a sociedade, um espaço de reflexão crítica e dialógica para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º São objetivos acadêmicos da ESMPU:

I - promover atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem à capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa que estimulem a produção de conhecimento jurídico e a promoção da interdisciplinaridade com outras áreas do saber;

IV - tornar a ciência mais acessível, eficiente, democrática e transparente;

V - conectar-se às necessidades da sociedade, promovendo oportunidades iguais para educadores, cientistas, inovadores, formuladores de políticas e cidadãos; e

VI - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Art. 3º As atividades da ESMPU são orientadas pelos seguintes princípios:

I - participação democrática;

II - pluralidade de ideias;

III - promoção da equidade de gênero e raça;

IV - respeito e valorização da diversidade sociocultural;

V - atualização normativa;

VI - atenção às necessidades e às características regionais;

VII - atenção aos cenários nacionais e internacionais;

VIII - contínuo processo de avaliação e modernização;

IX - acessibilidade;

X - interdisciplinaridade; e

XI - cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas e privadas, assim como o intercâmbio de discentes e docentes.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II - programa acadêmico: conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão que, articulados, propõem-se a discutir, desenvolver ou disseminar determinada temática de impacto social e institucional;

III - atividade acadêmica: atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

IV - projeto pedagógico: documento produzido pelo orientador pedagógico que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão;

V - plano de ensino: documento elaborado pelo docente que apresenta o planejamento das aulas ou palestras ministradas, com a indicação dos respectivos conteúdos, objetos e estratégias de aprendizagem;

VI - projeto de pesquisa: documento que articula e apresenta uma proposta orientada pela definição de um conjunto de recortes na realidade social e pela cartografia das escolhas para abordar essa realidade a partir do que, do porquê e de como pesquisar; e

VII - plano de atividades (PA): conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão que compõem a oferta acadêmica da ESMPU.

Art. 5º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero usuárias dos serviços da ESMPU que o requererem.

## TÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 6º As atividades acadêmicas são orientadas pelos respectivos projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 7º As atividades acadêmicas de ensino e extensão ocorrerão nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

Art. 8º As atividades a distância serão preferencialmente ministradas em ambiente virtual de aprendizagem sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 9º As atividades presenciais serão realizadas preferencialmente na Sede da ESMPU.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devido a sua especificidade, poderão ocorrer atividades em local diverso do mencionado no **caput**, bem como em polos regionais da ESMPU, mediante justificativa, avaliação de impacto orçamentário e autorização do Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

Art. 10. As atividades acadêmicas observarão a articulação entre ensino, pesquisa e extensão obedecendo ao princípio da indissociabilidade.

## CAPÍTULO I

### DO ENSINO

Art. 11. O ensino é ofertado nos seguintes tipos:

I - atividades de pós-graduação; e

II - atividades de aperfeiçoamento.

Art. 12. A atividade de pós-graduação **lato sensu** tem por objetivo a especialização e a iniciação científica no âmbito do MPU.

Art. 13. O programa de pós-graduação **stricto sensu** tem por objetivo a produção científica no âmbito do MPU.

Art. 14. As atividades de pós-graduação serão oferecidas diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 15. As atividades de pós-graduação são regidas por regulamento específico, atendendo às normas do Ministério da Educação.

Art. 16. As atividades de aperfeiçoamento têm por objetivo desenvolver e aprofundar áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento presenciais podem ser organizadas na forma de cursos, oficinas, entre outras.

§ 2º As atividades de aperfeiçoamento a distância podem ser com tutoria ou autoinstrucionais, síncronas ou assíncronas.

§ 3º Por atividade a distância síncrona compreende-se aquela em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem por meio de encontros em tempo real em sala virtual, em dias e horários pré-fixados.

§ 4º Por atividade a distância assíncrona compreende-se aquela em que a atuação do docente e a participação dos discentes ocorrem em tempos distintos, envolvendo a produção prévia e a disponibilização de conteúdo educacional pelo docente em ambiente virtual de aprendizagem, além da flexibilidade de tempo para participação e interação do discente.

Art. 17. As atividades de ensino serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18. Cada atividade de ensino ou extensão terá necessariamente 1 (um) docente orientador pedagógico, que deverá ser membro ou servidor do MPU.

Parágrafo único. As atividades que tratem de temas transversais poderão ter coorientadores.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 19. A Pesquisa Científica Aplicada (PCA) consiste na atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de métodos científicos, sobre

as atribuições e atividades de gestão do Ministério Público da União (MPU) e com a finalidade de gerar impacto na instituição, na sociedade e na comunidade científica.

Art. 20. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) possuem as seguintes diretrizes:

I - gerar conhecimento para aplicação prática dirigida à solução de problemas;

II - desenvolver competência científica e atitude reflexiva;

III - incorporar visão interdisciplinar e criar redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV - analisar dados da pesquisa a partir das realidades local, regional e nacional, sem perder de vista a comparabilidade com o contexto internacional; e

V - disseminar a produção do conhecimento prezando pelos indicadores de impacto científico e pelos padrões estabelecidos no âmbito da avaliação do Qualis/CAPES e de instituições internacionais.

Art. 21. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) serão desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa.

Parágrafo único. É facultado à ESMPU celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades de pesquisa científica aplicada.

Art. 22. As PCAs são regidas por regulamento específico.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 23. As atividades de extensão têm por objetivo intensificar a interação dialógica com a sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, observando:

I - permanente interlocução da comunidade acadêmica com a sociedade;

II - pluralidade de expressões, identidades, ideias, visões e concepções de mundo;

III - busca permanente pelo desenvolvimento social e institucional; e

IV - troca de experiências, saberes e conhecimentos sobre temas relevantes da contemporaneidade.

Art. 24. As atividades de extensão podem ser do tipo projeto ou evento.

Parágrafo único. Os eventos de extensão podem ocorrer na forma de exposições, palestras, seminários, simpósios, congressos, **webinários**, entre outras.

### TÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente é constituído por todos que exerçam o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e visam a produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. É assegurado ao corpo docente autonomia no desenho instrucional da atividade acadêmica, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Escola.

### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 26. Ao coordenador de ensino incumbe:

I - coordenar os trabalhos de elaboração do plano de atividades do respectivo ramo;

II - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo;

III - elaborar, em conjunto com os Coordenadores de Ensino dos demais ramos, um plano de atividades comum a todos os ramos;

IV - propor alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades no Plano de Atividades da ESMPU;

V - supervisionar o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo;

VI - presidir as bancas de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo;

VII - decidir pelo afastamento ou pela substituição de orientador pedagógico responsável por atividade do respectivo ramo; e

VIII - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo.

Art. 27. Ao orientador pedagógico incumbe:

I - elaborar o projeto pedagógico da atividade acadêmica;

II - definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos docentes na elaboração do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;

III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

IV - presidir a banca de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;

V - convidar docentes e conciliar a agenda destes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação ou informando substituto, observando os prazos estabelecidos;

VI - definir, em conjunto com o instrutor, as bibliografias básica e complementar a serem utilizadas na disciplina/curso;

VII - garantir a elaboração do plano de ensino e do conteúdo, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;

VIII - validar o edital acadêmico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

IX - responsabilizar-se pela presença do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;

X - articular com os docentes quanto à necessidade e à disponibilização de recursos audiovisuais e materiais didáticos com a devida antecedência;

XI - promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;

XII - decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação acerca dos encaminhamentos;

XIII - acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica;

XIV - validar e entregar relatório de desempenho dos participantes encaminhado pelo tutor até 7 (sete) dias após o encerramento da disciplina/curso, em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem; e

XV - avaliar e responder os pedidos de revisão de notas ou de verificação de frequência, nos termos do art. 109.

§ 1º O planejamento e a realização das atividades pedagógicas observarão o calendário acadêmico estabelecido.

§ 2º A não validação do edital no prazo estabelecido no inciso VIII implica concordância com as suas disposições e o seu conteúdo.

§ 3º O orientador pedagógico de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 28. Ao instrutor incumbe:

I - elaborar o plano de ensino, especificando as estratégias metodológicas a serem utilizadas no curso/disciplina;

II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III - cumprir a carga horária estabelecida e desenvolver a programação da atividade acadêmica;

IV - conduzir o processo pedagógico em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;

V - definir as atividades que comporão a avaliação de aprendizagem da atividade acadêmica, quando mencionada no projeto pedagógico, prevendo a aplicação de no mínimo 1 (uma) atividade para cada 20 (vinte) horas-aula;

VI - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

VII - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;

VIII - informar sobre a necessidade de produção ou atualização de material didático com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da atividade acadêmica;

IX - informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso;

X - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos participantes de curso de pós-graduação;

XI - preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos, em caso de atividade presencial;

XII - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente, quando for o caso;

XIII - ingressar na plataforma virtual de realização do curso com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de atividade a distância;

XIV - mediar os debates nos fóruns, **chats** ou outra ferramenta, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações, em caso de atividade a distância;

XV - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XVI - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

XVII - exercer, quando for o caso, as incumbências de tutor previstas neste Regulamento;

XVIII - manter o registro da frequência e/ou das notas dos discentes do curso;

XIX - definir, em conjunto com o orientador pedagógico, as bibliografias básicas e complementares a serem utilizadas na disciplina/curso; e

XX - zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 29. Ao conteudista incumbe:

I - produzir e/ou realizar a curadoria do material didático necessário ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico;

II - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos materiais didáticos;

III - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

IV - responsabilizar-se pela autoria de expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações; e

V - acompanhar a editoração do conteúdo, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 30. Ao tutor incumbe:

I - assistir e auxiliar o instrutor do curso/disciplina na condução do processo de ensino-aprendizagem, quando for o caso;

II - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado, prevendo a aplicação de no mínimo 1 (uma) atividade para cada 20 (vinte) horas-aula;

III - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

IV - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

V - indicar textos complementares de leitura facultativa;

VI - executar integralmente o plano de ensino;

VII - zelar para que o tempo máximo de dedicação à disciplina pelo discente não ultrapasse o limite semanal previsto neste Regulamento, considerando apenas dias úteis;

VIII - acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;

IX - mediar os debates nos fóruns, *chats* ou outras ferramentas, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

X - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

XI - lançar as notas no ambiente virtual de aprendizagem ou em sistema informado pela ESMPU, até a data de encerramento, com a possibilidade de ajustes e/ou retificações até 1 (uma) semana após o encerramento da atividade acadêmica;

XII - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XIII - apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:

a) acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;

b) postar conteúdos relativos à discussão;

c) interagir com os demais participantes nos fóruns;

d) responder com prontidão às mensagens enviadas pelos docentes ou pelos participantes;

e) comunicar aos docentes eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

f) participar da avaliação da atividade acadêmica;

XIV- auxiliar o discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem; e

XV - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos participantes de curso de pós-graduação.

Art. 31. Ao palestrante incumbe:

I - apresentar temas e participar de debates nas atividades de extensão acadêmica, conforme previsto no projeto pedagógico;

II - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa nas exposições;

III - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo exposto;

IV - informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso; e

V - ingressar na plataforma virtual de realização da atividade acadêmica com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de atividade a distância.

Art. 32. As atribuições dos orientadores de trabalho de conclusão de curso, dos membros de banca examinadora, dos líderes e das equipes dos grupos de pesquisa serão previstas em regulamentos específicos.

Art. 33. O docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor-Geral.

## CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO DE DOCENTES

Art. 34. Os orientadores pedagógicos e demais docentes das atividades acadêmicas são selecionados por banca definida para esse fim.

§ 1º A composição da banca de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades dos ramos será realizada e presidida pelo Coordenador de Ensino do ramo.

§ 2º A composição da banca de seleção dos demais docentes da atividade acadêmica dos ramos será realizada e presidida pelo orientador pedagógico.

§ 3º Nas atividades comuns aos quatro ramos do MPU, a composição da banca responsável pela seleção dos orientadores pedagógicos e dos demais docentes será realizada e presidida pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

Art. 35. O interessado em atuar como docente deverá realizar cadastro no Banco de Candidatos a Docentes da ESMPU.

Parágrafo único. Anualmente, será realizado chamamento público para cadastramento.

Art. 36. A seleção dos docentes de atividades de ensino considerará os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica;

II - experiência docente;

III - experiência profissional; e

IV - desempenho em atividades acadêmicas anteriores, verificado por meio das avaliações de reação.

Art. 37. A seleção e a vinculação de líderes e integrantes de grupo de pesquisa dar-se-ão conforme critérios estabelecidos no regulamento de pesquisa e/ou em edital de seleção.

Art. 38. Os critérios para contratação e pagamento de docentes serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral.

## TÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Entende-se como discente a pessoa inscrita, selecionada e matriculada em atividade de ensino ou extensão.

Art. 40. São assegurados aos discentes:

I - conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;

II - anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e

III - tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

## CAPÍTULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 41. São atribuições do corpo discente:

I - realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;

II - registrar a frequência/presença na atividade acadêmica;

III - acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada, nas atividades a distância;

IV - interagir com os professores e demais participantes;

V - zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VI - comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso; e

VII - participar da avaliação da atividade acadêmica.

## CAPÍTULO II

### DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 42. Os integrantes do corpo discente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou à indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme condições estabelecidas em edital acadêmico da atividade.

§ 1º A ESMPU custeará o deslocamento para participação em atividades de ensino exclusivamente de membros e servidores do MPU.

§ 2º Não há limite quanto ao número de participações por discente, sendo o custeio limitado a 3 (três) participações por ano.

Art. 43. As atividades de aperfeiçoamento possuirão os seguintes níveis de abrangência quanto ao custeio da participação de membros e servidores:

I - nacional: atividades com a participação de membros e servidores de todo o Brasil;

II - regional: atividades com a participação de membros e servidores lotados em determinada região; e

III - local: atividades com a participação de membros e servidores lotados em determinada cidade.

Parágrafo único. Poderão ser custeados os deslocamentos de participantes de atividades com abrangência nacional e regional, conforme limites estabelecidos em ato específico.

## TÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 44. As inscrições nas atividades de ensino e extensão serão realizadas no sítio eletrônico da ESMPU.

§ 1º Havendo vaga e autorização do orientador pedagógico, poderá ser admitida inscrição durante a atividade acadêmica.

§ 2º O acesso ao ambiente acadêmico exige prévia identificação.

Art. 45. A seleção dos candidatos a atividades de ensino e extensão dar-se-á das seguintes formas:

I - classificação, conforme requisitos preestabelecidos;

II - indicação, quando o caráter da atividade exigir; e

III - sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição.

§ 1º A forma da seleção será definida no edital acadêmico da atividade de ensino ou extensão.

§ 2º A comprovação dos requisitos preestabelecidos dar-se-á por meio de autodeclaração, cuja veracidade é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º A participação em atividades de ensino e extensão poderá se dar, ainda, por convites, indicações, parcerias, intercâmbios e acordos de cooperação, conforme o projeto pedagógico.

Art. 46. Para participar de atividade de ensino, o servidor do MPU deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 47. É possível a participação de estagiário regularmente vinculado a unidades do MPU em atividades presenciais locais de aperfeiçoamento e extensão e em atividades de aperfeiçoamento a distância, desde que autorizado pelo supervisor de estágio.

Art. 48. Compete ao candidato a discente observar e atender as normas aplicáveis ao seu respectivo ramo, bem como as regras estabelecidas no âmbito do MPU, que contenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Parágrafo único. O candidato selecionado para participação em atividade fora do País responsabiliza-se pela solicitação de seu afastamento no âmbito do respectivo ramo, nos prazos compatíveis com o calendário previsto para a realização da atividade.

Art. 49. Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para participação em nova atividade de ensino de mesmo conteúdo.

Art. 50. A frequência nas atividades de ensino presenciais ou a distância síncrona será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do discente em lista de presença.

Art. 51. A participação nas atividades de ensino a distância será avaliada pela interatividade nos fóruns, pela resposta a blocos de questões ou por outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

Art. 52. O participante de atividade de extensão deverá realizar credenciamento e registro de presença.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade de extensão poderá prever o controle de frequência ou avaliação da participação, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Título.

Art. 53. Durante a atividade acadêmica, as solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo participante ao orientador pedagógico, que decidirá.

Parágrafo único. As solicitações ou questionamentos que surgirem após a finalização a atividade acadêmica deverão ser encaminhadas à Núcleo de Ingresso e Atendimento ao Corpo Acadêmico (NIAT), juntamente com as justificativas e documentos comprobatórios cabíveis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do último dia da atividade acadêmica, para deliberação do Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

Art. 54. Os demais pleitos dos participantes deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ingresso e Atendimento ao Corpo Acadêmico (NIAT) da Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação.

## TÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO RESSARCIMENTO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 55. Será desligado da atividade de ensino o discente que:

I - solicitar desistência formal;

II – abandonar a atividade; e

III - não atingir a nota ou frequência mínima necessária para aprovação em 2 (duas) disciplinas, no caso de atividade de pós-graduação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de desligamento, o discente deverá ressarcir à ESMPU os custos relativos à atividade de ensino, salvo quando o desligamento se der por não atingimento de nota mínima necessária à aprovação.

Art. 56. O discente que, após assinar o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade de ensino presencial ou a distância, ou não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), quando exigida no projeto pedagógico e no edital da atividade de ensino, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes e será suspenso de participar de nova atividade de ensino.

§1º As despesas a serem ressarcidas serão compostas pelos custos de deslocamento e pelos custos per capita de execução da atividade de ensino.

§2º O ressarcimento dos custos da atividade de ensino poderá ser realizado parceladamente, mediante solicitação do discente.

§3º O comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à ESMPU no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º Não serão cobrados os custos per capita de execução da atividade quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§5º A suspensão será de 6 (seis) meses, em atividades de aperfeiçoamento, e de 2 (dois) anos, em cursos de pós-graduação, contados da data da aplicação da suspensão.

§6º A suspensão será aplicada, automaticamente, com o pedido de desistência do discente; nos demais casos, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do último dia da atividade acadêmica, se o discente não apresentar justificativa.

§7º A justificativa deve ser encaminhada em até 10 (dez) dias contados da data do último dia da atividade acadêmica e deve vir acompanhada de documentos que comprovem as alegações.

§8º Após o recebimento da justificativa e enquanto a análise do pleito tramita internamente a penalidade de suspensão ficará sobrestada, até que haja decisão definitiva sobre o caso.

§9º O ressarcimento de despesas e a suspensão não se aplicarão quando a reprovação ou desligamento do discente ocorrer por afastamento ou licença relacionados a questões de saúde pessoal ou de pessoa da família, devidamente comprovadas que, nos termos das legislações específicas, impeçam a participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) na atividade acadêmica.

§10. O gozo de licença à gestante não implica na necessidade de ressarcimento de despesas e na suspensão relativos à atividade de ensino.

§11. Nos casos de reprovação ou desistência por questões de saúde, o atestado médico ou outro documento de valor comprobatório, devidamente datado, deve ser encaminhado à ESMPU no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do início do impedimento.

§12. Poderão ser solicitados documentos complementares como relatórios ou laudos médicos para melhor instrução e análise do caso concreto.

§13. Caso a situação de saúde atestada impeça a participação em percentual igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da atividade acadêmica, o discente pode solicitar compensação das ausências às aulas por meio de exercícios equivalentes, compatíveis com o seu estado de saúde e com as possibilidades da ESMPU, nos termos das legislações específicas.

§14. A impossibilidade de finalizar as atividades de ensino presenciais devido à realização de concurso de remoção ou permuta implica na necessidade de ressarcir todas as despesas delas decorrentes, bem como a suspensão de participar de nova atividade de ensino.

§15. A impossibilidade de finalizar as atividades de ensino presenciais devido à remoção de ofício não implica na necessidade de ressarcimento de despesas, nem tão pouco na

suspensão de participar de nova atividade de ensino.

Art. 57. A constatação de informações falsas prestadas à ESMPU ensejará a aplicação de suspensão de participação em atividades acadêmicas pelo período de 2 (dois) anos, sem embargo das sanções civis e penais.

## TÍTULO VII

### DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 58. O planejamento acadêmico consiste na definição das atividades acadêmicas que comporão o Plano de Atividades (PA).

## CAPÍTULO I

### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 59. O Plano de Atividades é elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o levantamento periódico das necessidades de capacitação de membros e servidores e de temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do MPU.

Art. 60. O Plano de Atividades organiza a oferta acadêmica da ESMPU e consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 61. O processo de seleção das atividades acadêmicas de ensino e extensão é definido no projeto de elaboração do Plano de Atividades.

Art. 62. O processo de seleção das atividades acadêmicas de pesquisa será definido em ato próprio.

Art. 63. As propostas de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão serão submetidas à aprovação do Conselho Administrativo (CONAD), compondo o Plano de Atividades.

Art. 64. O Diretor-Geral pode, em caso de urgência, autorizar atividade acadêmica, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, após ouvidos, conforme o caso, o Coordenador de Ensino, o Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação ou os Líderes dos Grupos de Pesquisa.

Art. 65. O cancelamento de atividade acadêmica será submetido ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, após ouvidos, conforme o caso, o Coordenador de Ensino ou os Líderes dos Grupos de Pesquisa.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Art. 66. O planejamento do programa de desenvolvimento científico possui as seguintes etapas:

I - publicação de edital para seleção e aprovação de plano de trabalho para os grupos de pesquisa;

II - propositura de plano de trabalho para os grupos de pesquisa;

III - seleção e aprovação de plano de trabalho dos grupos de pesquisa;

IV - publicação de edital para seleção de projeto de pesquisa, conforme os objetivos dos planos de trabalho aprovados;

V - submissão de projeto de pesquisa;

VI - vinculação dos líderes e das equipes dos grupos de pesquisa dos planos de trabalho e dos projetos de pesquisa selecionados e aprovados;

VII - contratação e aquisição de bens e serviços especializados, conforme o planejamento dos projetos de pesquisa selecionados e aprovados;

VIII - instituição de parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme os planos de trabalho e os projetos dos grupos de pesquisa selecionados e aprovados; e

IX - estabelecimento de acordos de cooperação e convênios, conforme os planos de trabalho e os projetos dos grupos de pesquisa.

Art. 67. Os candidatos a líder de grupo de pesquisa submeterão ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação o plano de trabalho contendo o planejamento trienal com metas anuais para as equipes de pesquisa, incluindo a programação orçamentária.

Art. 68. O plano de trabalho é elaborado pelo candidato a líder, responsável pela coordenação do grupo de pesquisa, pela condução das pesquisas e pela gestão orçamentária durante o seu mandato de 3 (três) anos.

Art. 69. Os planos de trabalho serão avaliados pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, que poderá fazer recomendações quanto:

I - à delimitação e à consistência dos objetivos propostos para o grupo de pesquisa;

II - à atualidade e à coerência das linhas de pesquisa propostas em relação ao objetivo do grupo de pesquisa e à missão institucional do Ministério Público da União;

III - à coerência do cronograma de atividades acadêmico-científicas com os resultados esperados nos projetos de pesquisa científica aplicada, com a disponibilidade orçamentária e com as ações, as metas, os objetivos e os indicadores estabelecidos, por meio de parcerias, com órgãos, entidades e poderes do Estado que atuam no campo de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Parágrafo único. Os planos de trabalho deverão priorizar a parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de desenvolver mecanismos e modelos inovadores de interação e associação, de modo a facilitar processos de compartilhamento de recursos e competências com parceiros estratégicos, visando ao fortalecimento da missão institucional do Ministério Público da União nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 70. Os candidatos a pesquisadores da ESMPU submeterão ao líder do grupo de pesquisa, à Divisão de Desenvolvimento Científico e ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação o projeto de pesquisa, conforme determinado no regulamento de pesquisa e em edital específico.

Art. 71. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto:

I - à delimitação, à consistência e à clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;

II - à atualidade e à coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos pelo grupo de pesquisa;

III - à coerência da metodologia proposta com os objetivos, os resultados esperados e a disponibilidade orçamentária; e

IV - à proposta de articulação com os demais Grupos de Pesquisa da ESMPU e à indicação de potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 72. O projeto de pesquisa aprovado pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação será submetido ao CONAD para autorização do início de sua execução.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 73. O planejamento pedagógico das atividades de ensino e extensão possui as seguintes etapas:

I - detalhamento do projeto pedagógico;

II - seleção e contratação de docentes;

III - elaboração do plano de ensino;

IV - produção de material didático (quando houver); e

V - publicação do edital acadêmico.

#### **Seção I**

##### **Do Projeto Pedagógico e do Plano de Ensino**

Art. 74. O orientador pedagógico apresentará o projeto com os componentes pedagógicos da atividade, previamente avaliado pela Coordenação de Ensino, em modelo definido e com observância da proposta aprovada pelo CONAD.

Art. 75. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento a distância assíncrona deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 76. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento presencial deverá prever carga horária entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas-aula, organizadas em módulos de 4 (quatro) horas-aula, que deverão ser realizados em turnos sequenciais, nos períodos matutino e vespertino.

§1º As atividades locais poderão ser fracionadas em períodos não sequenciais.

§2º Se a natureza e os objetivos da atividade exigirem, havendo disponibilidade orçamentária, o projeto pedagógico poderá prever forma de organização e carga horária diversas.

Art. 77. O projeto pedagógico da atividade acadêmica deverá ser encaminhado à Coordenação de Educação Continuada no prazo máximo de:

- a) 40 (quarenta) dias antes do início das atividades EAD síncronas;
- b) 60 (sessenta) dias antes do início da oferta de atividades EAD assíncronas;
- c) 90 (noventa) dias antes do início das atividades presenciais.

Art. 78. O plano de ensino é o documento que detalha o processo de ensino-aprendizagem e deve ser elaborado pelo professor, em conjunto com o orientador pedagógico, conforme modelo estabelecido.

Art. 79. O orientador pedagógico e os professores contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

## **Seção II**

### **Do Edital Acadêmico**

Art. 80. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas e apresenta objetivos, datas e local de realização; público-alvo, requisitos e regras de seleção; regras e formas de custeio e de participação.

Parágrafo único. O edital acadêmico é elaborado pela Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação (SECIN), validado pelo orientador pedagógico e assinado pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação e pelo Diretor-Geral.

Art. 81. Os editais acadêmicos serão publicados em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do início de cada atividade de ensino, quando houver custeio de deslocamento de participante.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus canais de comunicação.

## TÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 82. As atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão distribuídas nos meses letivos do calendário escolar, observadas as condições de infraestrutura, capacidade de execução, conveniência e oportunidade.

§1º Haverá interrupção das atividades dos cursos de pós-graduação durante o período do recesso forense e nos meses de janeiro e julho.

§2º O reagendamento da data de início da atividade de ensino e de extensão poderá ocorrer excepcionalmente e, uma única vez, nos moldes a serem definidos pela ESMPU.

§3º A atividade de ensino ou de extensão que não apresentar condições de execução no prazo definido pela ESMPU será encaminhada ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação com sugestão de cancelamento.

Art. 83. Compete à Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação adotar as medidas necessárias à execução das atividades de ensino e de extensão aprovadas.

Art. 84. Compete à Secretaria de Administração adotar as medidas necessárias à conclusão do processo de contratação de docentes e ao apoio administrativo para realização das atividades acadêmicas.

Art. 85. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as medidas necessárias ao apoio de infraestrutura tecnológica e de áudio e vídeo que as atividades acadêmicas demandarem.

Art. 86. As peças gráficas de divulgação das atividades serão confeccionadas em arte-padrão desenvolvida pela ESMPU.

Art. 87. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para sua execução.

## TÍTULO IX

### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Art. 88. O desenvolvimento das PCAs será definido em cronograma elaborado pelos pesquisadores responsáveis pelos projetos e acompanhado pelo líder do grupo de pesquisa e pela Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação.

§ 1º Os líderes do grupo de pesquisa deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento no âmbito do seu grupo até o final de seu mandato.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa até o final do mandato, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la mesmo que não sejam reconduzidos à função.

Art. 89. Compete à Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das PCAs será realizado por meio de plataforma institucional estabelecida pela ESMPU.

Art. 90. As despesas decorrentes das atividades acadêmico-científicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para cada projeto de pesquisa.

§ 1º O orçamento de cada projeto de pesquisa não envolve os custos com publicações e atividades de extensão e ensino associadas às pesquisas.

§ 2º As regras para utilização do orçamento estarão estabelecidas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

Art. 91. As propostas de parcerias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) serão devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados ao tipo e ao objeto da colaboração.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação devem promover, sempre que possível, o intercâmbio entre pesquisadores da ESMPU e das instituições parceiras.

## TÍTULO X

### DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 92. A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, de conteúdos produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou

colaboradores externos, nas seguintes hipóteses:

I - cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual; e

II - concessão: quando a negociação do direito patrimonial for para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos do material.

§1º A cessão se aplicará necessariamente aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§2º Sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§3º A negociação dos direitos patrimoniais será formalizada por meio de termos de cessão ou concessão, conforme modelos adotados.

Art. 93. A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I - utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II - revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizá-lo em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra; e

IV - distribuir o material a terceiros e compartilhá-lo com eles para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

Art. 94. Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado no material.

Art. 95. A ESMPU poderá utilizar e divulgar conteúdos sobre os quais não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - mediante termo de autorização de uso assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos

direitos patrimoniais, conforme modelos adotados; e

II - se o conteúdo possuir licenças abertas que permitam seu uso, tais como **Creative Commons** e obras em domínio público.

Art. 96. Ao disponibilizar um conteúdo intelectual por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deverá declarar a sua inteira responsabilidade sobre o teor, inclusive a citação de todos que colaboraram com o produto intelectual, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras.

Art. 97. Para uso e disseminação de arquivos de vídeo e áudio (imagem e voz humanas), deverá ser utilizado termo de autorização, conforme modelo adotado.

Art. 98. Os conteúdos e as publicações veiculados pela ESMPU expressam opinião exclusiva e de inteira responsabilidade de seus/suas autores/autoras, não exprimindo necessariamente o ponto de vista institucional.

Art. 99. É livre a reprodução dos conteúdos de publicações científicas, em pequenos trechos, para uso privado e sem fins lucrativos, bem como a citação de passagens, para fins de estudo, crítica ou polêmica, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Parágrafo único. É permitida a reprodução integral ou parcial, desde que previamente autorizada pela ESMPU, citada a fonte, e que não seja para fins lucrativos.

Art. 100. A Escola tem como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade aos documentos e materiais por ela produzidos e disponibilizados, priorizando os meios eletrônicos com acesso aberto.

§1º Poderão ser disponibilizados publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, entre outros materiais, utilizando-se a licença **Creative Commons** ou outra semelhante.

§2º Materiais que, por sua natureza, contenham informações sigilosas ou de acesso restrito poderão ser disponibilizados na forma da legislação vigente.

## TÍTULO XI

### DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 101. A ESMPU poderá celebrar parcerias, mediante o instrumento jurídico adequado, para a realização de atividades acadêmicas de interesse comum com uma ou mais instituições.

§1º As partes parceiras indicarão representantes, denominados de ponto focal, que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de Plano de Trabalho, que deverá prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, e, conforme o caso:

I - a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - o desenvolvimento de estudos avançados;

III - os projetos específicos de interesse comum; e

IV - o intercâmbio de discentes, docentes, conferencistas, especialistas e pesquisadores.

§2º O registro acadêmico da atividade de ensino será realizado por apenas uma das instituições envolvidas, encarregada da coordenação pedagógica.

§3º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas, conforme estabelecido em plano de trabalho.

Art. 102. A celebração dos acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos de formalização de parcerias observará manuais e normas específicas.

Art. 103. As propostas de atividades ou ações decorrentes de parcerias serão encaminhadas para deliberação do Diretor-Geral, ouvidos, previamente e se for o caso, o Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação e o Líder do Grupo de Pesquisa proponente.

Parágrafo único. Havendo impacto orçamentário, a proposta deverá ser submetida à aprovação do CONAD.

## CAPÍTULO I

### DA OFERTA DE VAGAS PARA INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 104. Não haverá cessão dos cursos desenvolvidos pela ESMPU, podendo ser ofertadas vagas nas atividades acadêmicas planejadas, observados os objetivos pedagógicos e as parcerias estratégicas estabelecidas.

§1º As vagas destinadas a instituições parceiras visam, precipuamente, ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e serão ofertadas em edital.

§2º A Coordenação de Ensino e o Orientador Pedagógico definirão, na fase de planejamento, as atividades em que poderão ser ofertadas vagas a instituições parceiras e seu público-alvo, considerando: tema do curso, sigilosidade ou restrição de acesso das informações, especificidade de atuação na matéria, entre outros.

§3º A Escola poderá oferecer vagas remanescentes a público previamente estabelecido com a Coordenação de Ensino e/ou o Orientador Pedagógico.

§4º Não haverá custeio de deslocamento para público externo ao MPU.

§5º A seleção de candidatos a vagas decorrentes de parcerias poderá ser realizada pelos parceiros.

§6º Poderá ser cedido curso para instituições com as quais a ESMPU possua acordo de cooperação celebrado, a ser decidido pelo Diretor-Geral e previsto no plano de trabalho.

Art. 105. Poderá ser realizada turma exclusiva de curso já desenvolvido pela Escola, mediante solicitação dos ramos do MPU, sujeita a condições técnicas de execução e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade orçamentária, a turma poderá ser realizada mediante descentralização dos recursos financeiros pelo ramo solicitante.

Art. 106. A ESMPU poderá realizar turma exclusiva de curso a distância, mediante prévia solicitação de entidades da Administração Pública Federal, condicionada à existência de acordo de cooperação, a condições técnicas de execução e à prévia transferência dos recursos financeiros orçados.

## CAPÍTULO II

### DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 107. A utilização da identidade visual da ESMPU em materiais não produzidos pela Escola está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral, ouvido, se for o caso, o Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

§1º A utilização da identidade visual da ESMPU dissociada de prévio acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico de formalização de parceria dar-se-á a título de mero apoio, não implicando responsabilidade acadêmica.

§ 2º A aplicação da logomarca da ESMPU nas peças gráficas deverá respeitar o Manual de Identidade Visual da instituição.

Art. 108. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral autorizar a inserção da logomarca de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

## TÍTULO XII

### DAS AVALIAÇÕES DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 109. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem.

§1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§2º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento.

§3º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

Art. 110. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nas atividades de aperfeiçoamento a distância e nas atividades de pós-graduação, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima 6 (seis) no curso, em cada disciplina, e no trabalho de conclusão de curso.

§1º A avaliação de aprendizagem será definida no projeto pedagógico ou plano de ensino da atividade acadêmica.

§2º A avaliação de aprendizagem é opcional para cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos.

§3º A avaliação de aprendizagem dos cursos de pós-graduação será realizada na forma prevista no regulamento específico.

§4º O participante de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito à atividade de recuperação, conforme definido no projeto pedagógico.

## TÍTULO XIII

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 111. A nota final das avaliações realizadas e/ou o atendimento à frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas serão publicados na plataforma virtual ou no sistema acadêmico da ESMPU.

Parágrafo único. É responsabilidade do discente acompanhar o seu rendimento acadêmico e tomar ciência da sua nota e/ou percentual de frequência final.

Art. 112. Nos 10 (dez) dias que se seguirem à publicação, é facultado ao discente, justificadamente, pedir a revisão das notas que lhe foram atribuídas ou da frequência à atividade.

§1º O pedido de revisão será dirigido ao orientador pedagógico, durante a atividade acadêmica, ou ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, após a finalização da atividade acadêmica.

§2º Encerrado o prazo a que se refere o presente artigo, não será acolhido nenhum pedido de revisão.

## TÍTULO XIV

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 113. Fará jus à certificação o discente que cumprir o(s) requisito(s) definido(s) no projeto pedagógico da atividade.

§1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará a emissão do certificado em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§2º O certificado de conclusão de atividade de pós-graduação será emitido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§3º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento e de extensão presenciais serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de conclusão da atividade.

§4º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento a distância serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de encerramento do curso.

§5º O certificado de participação estará disponível para impressão no sítio eletrônico da ESMPU.

§6º Para fazer jus ao certificado, o discente de atividade acadêmica presencial ou a distância síncrona deverá registrar sua presença/participação, nos termos e procedimentos informados durante a atividade.

## TÍTULO XV

### DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 114. A comunicação científica, orientada pela linha editorial, contempla as políticas e as metodologias de produção e de uso do conhecimento científico, o acolhimento da produção externa e os canais e as estratégias de difusão.

Art. 115. São objetivos da comunicação científica:

I - estimular a produção acadêmica e científica;

II - potencializar os meios de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III - democratizar o acesso ao conhecimento científico produzido na Escola;

IV - manter periódicos científicos que comuniquem a produção científica interna e externa sobre temas afetos ao Ministério Público da União;

V - divulgar os projetos de pesquisa e inovação em andamento e seus resultados;

VI - incentivar a participação de pesquisadores da Escola em eventos acadêmicos; e

VII - promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Escola e a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 116. Compete ao Diretor-Geral, ao Diretor-Geral Adjunto e ao Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação aprovar, em decisão colegiada, os projetos de publicação não periódica e fomentar a publicação científica.

Art. 117. O chamamento, o acolhimento e a avaliação dos projetos editoriais periódicos serão definidos em regulamento específico e observarão as melhores práticas editoriais nacionais e internacionais.

Art. 118. A ESMPU incentiva e poderá custear a submissão de trabalho científico de docentes e discentes para publicação em periódicos externos, no limite das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

## TÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. São vedadas a propaganda, a promoção pessoal e/ou a divulgação de marcas, escritórios, serviços de consultorias, empresas e congêneres no âmbito da ESMPU.

Art. 120. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 121. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 16/03/2022, às 18:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0324602** e o código CRC **68309590**.